

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SERROLÂNDIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 E
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038/2009**

CAPÍTULO I

Da criação do Regimento Interno

Art. 01º - De acordo com a lei municipal nº 408/2010 de 27 de setembro de 2010, fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Serrolândia.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competências

Art. 02º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos da merenda escolar;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- III. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- IV. Orientar a obtenção dos alimentos e assessorar a comissão de licitação no processo de aquisição da merenda escolar;
- V. Assessorar e orientar as escolas na recepção, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios, bem como na coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;
- VI. Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em locais públicos;
- VII. Apresentar relatório de entradas ao FNDE, sempre que solicitado;
- VIII. Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- IX. Noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Controladoria Geral da União ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
- X. Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sua adequação à realidade local;

- XI. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- XII. Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
- XIII. Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Serrolândia.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 03º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará obedecendo as seguintes normas:

- I. O conselho é o órgão de deliberação máxima;
- II. O conselho se reunirá ordinariamente, duas vezes a cada sessenta dias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. As reuniões do conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local;
- IV. A convocação das reuniões serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho;
- V. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros;
- VI. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações;
- VII. Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, uma vez a cada sessenta dias, ou quando houver necessidade, sendo convocada pelo presidente por prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO IV

Da Composição do Conselho

Art. 04º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de sete (07) membros, com a seguinte composição:

- I. Um Representante do Executivo indicado formalmente pelo chefe desse poder;
- II. Dois Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação;

- III. Dois Representantes de Pais e Alunos; IV. Dois Representantes das Entidades Cíveis Organizadas;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria, que assumirá as funções do titular em sua ausência.

§ 2º - A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 05º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 06º - O exercício do mandato do conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 07º - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quórum de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Conselho

Art. 08º - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

- XV. Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX. Tomar conhecimento das justificações de ausências dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Parágrafo Único: Após ato de eleição do Presidente, o mesmo convidará um Conselheiro(a) com o perfil para secretariar e lavrar atas das reuniões de sua gestão.

Art. 09º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 10º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 11º - O afastamento do conselheiro dar-se-á:

- I. Por mudança de residência para outro município;
- II. Por interesse particular, por tempo determinado ou em definitivo;
- III. Por licença médica; IV. Na falta consecutiva de 03 (três) reuniões ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º - Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

Art. 12º - Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As comissões terão sempre conselheiros alternados para que não haja sacrifício no ambiente de trabalho. Podendo ser titular ou suplente.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 13º - O Conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 14º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 15º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhando por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que irá apreciá-la.

Parágrafo Único: As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros.

Art. 16º - Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de (50%) mais (um) dos conselheiros.

Art. 17º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Serrolândia, BA, 03 de abril de 2019

EDER VALOIS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR